



# Banco do Nordeste

## 3102-MANUAL DE PROCEDIMENTOS-OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### Título 35 - Classificação de Mutuários

**3102-35-02 - Apoio Creditício aos Setores Industrial, Agroindustrial, Comercial, de Infraestrutura, de Turismo e de Prestação de Serviços**

**Versão 017 - 09/08/2022**

### Classificação dos Mutuários

1 Os mutuários do apoio creditício prestado pelo Banco, para as operações amparadas com recursos do FNE, classificam-se em função da sua receita operacional bruta anual, conforme Tabela 1 e Nota 1 seguintes:

**Tabela 1 - Classificação de Porte - Recursos do FNE**

Porte da Empresa	Receita Operacional Bruta Anual (2)
Micro	Até R\$ 360.000,00
Pequeno	Acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (1)
Pequeno-médio	Acima R\$ 4.800.000,00 (1) até 16.000.000,00
Médio I <sup>(3)</sup>	Acima de R\$ 16.000.000,00 até R\$ 90.000.000,00
Médio II <sup>(3)</sup>	Acima de R\$ 90.000.000,00 até R\$ 300.000.000,00
Grande <sup>(3)</sup>	Acima de R\$ 300.000.000,00

**(1) Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, item 3.**

**(2) Caso não seja informada a Receita Operacional Bruta Anual, pode ser utilizada a Receita Operacional Líquida Anual, desde que o valor da ROL já enquadre o cliente como Grande Porte.**

**(3) Resolução CONDEL nº 133/2019, de 12/12/2019.**

2 Para fins do apoio creditício à exportação, os mutuários enquadrados no estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte, nas operações realizadas com recursos do FNE, classificam-se em função da sua receita operacional bruta anual, conforme Tabela 2 e Nota 1 seguintes.

**Tabela 2 - Classificação de Porte - Apoio à Exportação Recursos do FNE**

Porte das Empresas	Receita Operacional Bruta Anual (1) (2)
--------------------	---

<b>1. Setores Industrial e Agroindustrial</b>	
<b>1.1 Microempresa</b>	Até R\$ 1.272.000,00
<b>1.2 Empresa de pequeno porte</b>	Acima de R\$ 1.272.000,00 até R\$ 11.130.000,00
<b>2. Setores Comercial e de Prestação de Serviços</b>	
<b>2.1 Microempresa</b>	Até R\$ 636.000,00
<b>2.2 Empresa de pequeno porte</b>	Acima de R\$ 636.000,00 até R\$ 4.770.000,00

**(1) Art. 61 da Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução MERCOSUL/GMC/RES nº 59/1998, com valores atualizados pela média do dólar de venda para o ano de 2017 (1,00USD/R\$ 3,18).**

**(2) Caso não seja informada a Receita Operacional Bruta Anual, pode ser utilizada a Receita Operacional Líquida Anual, desde que o valor da ROL já enquadre o cliente como Grande Porte.**

**3** A classificação das empresas, existentes e em implantação, conforme indicado nos itens 1 e 2 anteriores, será feita de acordo com a receita operacional bruta anual, observado o disposto na Nota 1 seguinte.

**3.1** No caso de empresas que já tenham começado a faturar, mas tenham menos de 12 meses de faturamento:

**3.1.1** Cuja implantação tenha sido com base em projeto, utilizar-se-á o faturamento já realizado e, para completar os 12 meses, utilizar-se-á a projeção para o ano em curso constante no projeto, com base no qual a empresa se implantou;

**3.1.2** Cuja implantação não tenha sido com base em projeto, utilizar-se-á o faturamento já realizado e, para completar os 12 meses, utilizar-se-á a média do faturamento já realizado.

**3.2** No caso de empresas que ainda vão ser implantadas:

**3.2.1** Existindo projeto, utilizar-se-á a média da receita operacional bruta projetada;

**3.2.2** Não existindo projeto, utilizar-se-á a projeção de receita operacional bruta anual contendo a assinatura e identificação do representante legal da empresa e do profissional de ciências contábeis, devidamente habilitado, com a indicação do respectivo número no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

**4** Para os fins dos itens 1 a 3 anteriores, no caso de operações com recursos do FNE, quando a empresa for controlada por outra empresa ou pertencer a um grupo econômico conforme o [1038-02-02](#), a classificação de seu porte se dará:

**4.1** Em função da receita operacional bruta consolidada do grupo, no caso de empresa já implantada;

**4.2** Em função da soma da receita operacional bruta do grupo com a previsão de faturamento do proponente, no caso de empresa em implantação.

**5** Nas operações com recursos do BNDES e FINAME, no âmbito de qualquer programa, exceto os Entes Federados (Estados, Municípios e Distrito Federal) os mutuários serão classificados conforme Tabela 3 seguinte:

**Tabela 3 - Classificação de Porte - Recursos do BNDES e FINAME**

<b>Porte da Empresa</b>	<b>Receita Operacional Bruta Anual ou Anualizada (1)</b>
Microempresa	Até R\$ 360.000,00
Pequena empresa	De R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00
Média empresa I	De R\$ R\$ 4.800.000,01 até R\$ 90.000.000,00
Média empresa II	De R\$ 90.000.000,01 até R\$ 300.000.000,00
Grande empresa	Acima de R\$ 300.000.000,00

**(1) Circular SUP/AOI nº 43/2017, de 29 de dezembro de 2017.**

**6** Para fins do item 5 anterior, considerar-se-á o que se segue:

**6.1** Entende-se por receita operacional bruta anual ou anualizada a receita auferida, no ano calendário, com o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações de conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, observado que, nos casos de empresas em implantação, será considerada a projeção anual de vendas utilizada no empreendimento, levando-se em conta a capacidade total instalada;

**6.2** Nos casos em que a empresa ou o empresário tenham iniciado suas atividades no próprio ano-calendário, os limites referidos no item 5 anterior serão proporcionais ao número de meses em que a empresa ou o empresário tiverem exercido atividade, desconsiderando-se as frações de meses.

**7** Os mutuários do apoio creditício prestado pelo Banco, para as operações amparadas com recursos internos (RECIN), classificam-se em função da sua receita operacional bruta anual, conforme Tabela 4 seguinte:

**Tabela 4 - Classificação de Porte - Recursos Internos (RECIN)**

<b>Porte da Empresa</b>	<b>Receita Operacional Bruta Anual ou Anualizada</b>
Microempresa	Até R\$ 360.000,00
Pequena empresa	De R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00
Média empresa	De R\$ R\$ 4.800.000,01 até R\$ 90.000.000,00
Grande empresa	Acima de R\$ 90.000.000,00

**(1) Fonte: Lei Complementar nº 123 e Ambiente de Crédito Comercial e de Cartões.**

**8** Para fins do item 7 anterior, considerar-se-á o que se segue:

**8.1** Entende-se por receita operacional bruta anual ou anualizada a receita auferida, no ano calendário, com o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações de conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, observado que, nos casos de empresas em implantação, será considerada a projeção anual de vendas utilizada no empreendimento, levando-se em conta a capacidade total instalada;

**8.2** Nos casos em que a empresa ou o empresário tenham iniciado suas atividades no próprio ano-calendário, os limites referidos no item 7 anterior serão proporcionais ao número de meses em que a empresa ou o empresário tiverem exercido atividade, desconsiderando-se as frações de meses.

### **Outras Disposições**

**9** No caso de pessoas jurídicas, a atividade é aquela constante no seu contrato social ou estatuto, não podendo ser financiada atividade que não conste em tais documentos.

**10** No caso de empresário registrado na junta comercial, a atividade é aquela constante no seu requerimento de empresário, não podendo ser financiada atividade que não constante em tal documento.

\*\*\*